



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SSJ de Sete Lagoas
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SETE LAGOAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 0766046

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Considerando o término do Contrato nº 061/2022 (0059433) em 02/10/2024 de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 32 aparelhos de ar condicionado do edifício sede da Subseção Judiciária de Sete Lagoas e a necessidade de se realizar novo contrato a ser atualizado sob a égide da Lei 14.133/2021.

Faz-se necessário realizar contratação de serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva, com a previsão de aquisição de peças pelo contratado com ressarcimento do valor pela contratante, conforme regras do Termo de Referência.

A contratação visa propiciar a prestação continuada dos serviços jurisdicionais da Subseção Judiciária que depende, dentre outros fatores, do perfeito funcionamento do seu sistema de climatização já que este sistema propicia condições de trabalho, de conforto e salubridade para magistrados e servidores além de garantir a segurança e durabilidade dos sistemas informatizados.

A contratação também visa atender o disposto na Portaria nº 3523, de 28/08/1988, do Ministério da Saúde, que estabelece a obrigatoriedade de se realizar manutenções periódicas nos sistemas de climatização, além da legislação correlata

Deste modo, torna-se necessária a realização deste procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado visando atender o interesse público.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

2.1 A proposta está em consonância com o plano de contratação anual de 2024, conforme processo 0003151-84.2024.4.06.8000.

2.2 Além disso, a proposta encontra-se em sintonia com o Planejamento Estratégico da Justiça Federal 2021/2026, aprovado pela Resolução N. 668/2020 do Conselho da Justiça Federal - CJF, o qual prevê como missão: "Garantir à sociedade uma prestação jurisdicional acessível, rápida e efetiva".

2.3 Associa-se, especialmente, ao macro desafio específico "Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional" e "Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária", constante do Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF 2021 - 2026.

2.4 Ademais, a Justiça Federal conta com Planejamento de Logística Sustentável - PLS, no qual estão estabelecidas as diretrizes a toda a Seção Judiciária de Minas Gerais e com o ODS 16 da Agenda 2030/ONU (<https://nacoesunidas.org/pos2015/ods16/>), que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

III - Requisitos da contratação

- 3.1. Os serviços objeto desta demanda, serviço de manutenção de ar-condicionado, são caracterizados como serviço comum.
- 3.2. A contratação será por dispensa de licitação com disputa com fundamento legal no inciso II, Art. 75 da Lei n.14.133/2021.
- 3.3 Referências às normas anteriores relativas ao TRF1 estão sendo aplicadas por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, aprovado pela Resolução Presi n. 14, de 6 de outubro de 2022.
- 3.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. O serviço é enquadrado como continuado considerando que o serviço de higienização e manutenção periódica dos aparelhos é imprescindível para minimizar a contaminação do ar por agentes microbiológicos, físicos ou químicos, garantindo-se assim a eficiência da climatização, a conservação e o aumento da vida útil dos equipamentos, bem como para o atendimento da legislação vigente relativa à necessidade de conservação contínua destes equipamentos.
- 3.6. A prestação de serviços enquadra-se nas exigências legais de terceirização
- 3.7. A aquisição será feita, preferencialmente, com Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) em observância das disposições previstas na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.8. Não é admitida a subcontratação do objeto principal da contratação.
- 3.8.1 É admitida a subcontratação de serviços auxiliares e necessários realização do objeto principal do contrato, como serviços de recomposição de alvenaria, instalação e adequação elétrica entre outros considerados auxiliares e necessários a prestação do objeto principal, mediante ressarcimento ao contratado, conforme regras específicas definidas neste termo de referência.
- 3.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 por se tratar de contratação de serviço de baixo custo, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia para sua execução.
- 3.10. É facultada ao interessado a vistoria para avaliação prévia do local de execução dos serviços visando o conhecimento pleno das suas condições e do objeto a ser contratado. A vistoria será acompanhada por servidor(a) designado para esse fim em horário a ser agendado pelo telefone **(31) 2106-8004** e/ou pelo e-mail **sesap.sla@trf6.jus.br**.
- 3.11. Início da execução do objeto: a execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, devendo a Contratada registrar o contrato junto ao CREA/MG ou ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais e apresentar a Contratante a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do responsável.

3.12. Local e horário da prestação de serviço: Os serviços deverão ser realizados no edifício sede da Subseção Judiciária de Sete Lagoas, localizado na Rua Santos Dumont, nº 140, Centro, Sete Lagoas, Cep: 35.700-284 /MG, no horário entre 8:00h e 18:00h, de segunda a sexta-feira, podendo sofrer alteração mediante aprovação da Fiscalização do Contrato.

3.13. Nos primeiros 30 (trinta) dias da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, a Contratada deve efetuar o **levantamento completo das atuais condições dos sistemas, detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças e serviços a serem executados para restabelecer o perfeito funcionamento das instalações, com o objetivo de embasar a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, nos termos da PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998 E ANEXO.**

3.14. Sustentabilidade: A Contratada deverá obedecer aos requisitos dispostos no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e toda a legislação pertinente.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

4.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada para manutenção preventiva e corretiva de 32 (trinta e dois) aparelhos condicionadores de ar instalados nas dependências da Subseção Judiciária de Sete Lagoas com previsão de eventual ressarcimento pelo fornecimento de peças de reposição por valor fixo anual, nos termos da tabela abaixo:

4.2 Durante a vigência do contrato os condicionadores de ar indicados nesta lista poderão ser substituídos por aparelhos novos e de marcas e capacidades em BTU diferentes das indicadas sem que tal alteração gere prejuízos à prestação do serviço a ser contratado.

4.3 As quantidades estimadas para a contratação estão baseadas nos equipamentos atualmente instalados e em funcionamento na Subseção Judiciária de Sete Lagoas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDADE	MARCA	BTU/h	CATSERV
1	Condicionador de ar modelo Split Hi Wall	09	ELGIN / RHEEN	12.000	3492
2	Condicionador de ar modelo Split Hi Wall	02	ELGIN	18.000	3492
3	Condicionador de ar modelo Split Hi Wall	03	ELGIN / RHEEN	24.000	3492
4	Condicionador de ar modelo Split Piso Teto	16	RHEEN	24.000	3492
5	Condicionador de ar modelo Split Piso Teto	01	CARRIER	30.000	3492
6	Condicionador de ar modelo Split Piso Teto	01	CARRIER	36.000	3492
*	TOTAL:	32	*	*	

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

5.1 Foram realizadas pesquisas através da ferramenta Banco de Preços e também no sistema SEI para verificação das alternativas de contratações realizadas por outros órgãos públicos/entidades e por outras subseções do TRF6, para manutenção em aparelhos de ar-condicionado.

5.2 Observou-se na pesquisa três principais tipos de soluções possíveis:

Solução 1: Prestação de serviço avulso de manutenção preventiva e corretiva. Este modelo apresenta uma prestação de serviço única, em que a empresa realiza as manutenções previstas em apenas uma contratação e visita técnica.

Solução 2: Prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças. Periodicamente a empresa realiza visita técnica para a manutenção preventiva dos aparelhos e caso algum equipamento apresente defeito, a empresa é acionada para realizar uma manutenção corretiva. Caso seja necessária a aquisição de peças de reposição, a Subseção terá que realizar o procedimento de dispensa de licitação ou realizar a compra através de suprimento de fundos.

Solução 3: Prestação de continuado de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças sob demanda, mediante ressarcimento do valor da peça ao prestador do serviço. Neste modelo, a empresa realizará os serviços de forma continuada. Porém, caso seja necessária a aquisição de peças de reposição, a própria empresa efetuará a compra da peça (comprovando para a contratante por pesquisa de mercado ser pelo menor valor entre três orçamentos apresentados) e posteriormente será ressarcida pela Administração. Essa solução é bem difundida e representa celeridade e menor custo administrativo na prestação do serviço por não ocasionar inoperância dos equipamentos por longos períodos.

Análise das alternativas possíveis:

5.3 Considera-se que para o caso da demanda específica da Subseção Judiciária de Sete Lagoas que a Solução 3 é a mais adequada pois é economicamente e tecnicamente viável e essencial para manter o perfeito funcionamento do sistema de refrigeração.

5.3.1 Ademais, a opção pelo fornecimento de peças de reposição sob demanda, mediante ressarcimento o contratado, tem o objetivo de possibilitar economicidade e eficiência no atendimento às demandas, quer sejam urgentes ou não, e minimizar as possibilidades de interrupção do funcionamento dos aparelhos. Acreditamos que tal previsão de responsabilidade da contratada pela eventual aquisição de peças de reposição, torna o processo mais ágil, por não ser necessário passar pelos trâmites formais de uma contratação, garantindo-se que a aquisição será pelo menor valor de mercado.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

Procedeu-se à pesquisa de preços públicos consultando-se fornecedores locais e utilizando-se a ferramenta [Banco de Preços de Contratações Públicas](#), sendo que foram pesquisadas e localizadas contratações públicas com características similares ao objeto da presente contratação, servindo tais preços como parâmetros de referência comparativa e atendendo, assim, a legislação.

Visando subsidiar a tomada de decisão quanto a escolha de fornecedores que atendam a demanda nos termos da legislação, também foram coletados preços de fornecedores locais para comporem a planilha comparativa de preços (0752004) a fim de consolidar a estimativa de preços pela média dos valores contratados com outros Órgãos Públicos

Com base na referida pesquisa, o **custo estimado (manutenção trimestral) é de R\$ 3.963,74 (Três mil novecentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos)** e custo estimativo anual (Quatro serviços ao ano) já incluso o valor fixo para a aquisição eventual peças de reposição de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) totaliza (15.854,96 + 5.000,00 =) **R\$ 20.854,96 (Vinte mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, conforme planilha de preços 0752004, cujos valores médios considerados seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	VALOR UNITÁRIO ESTIMATIVO	VALOR TOTAL ESTIMATIVO
1	Condicionador de Ar Modelo Split Hi Wall, marca ELGIN / RHEEN, capacidade 12.000 BTU/h	R\$ 119,98	R\$ 1.079,82
2	Condicionador de Ar Modelo Split Hi Wall, marca ELGIN, capacidade 18.000 BTU/h	R\$ 115,34	R\$ 230,68
3	Condicionador de Ar Modelo Split Hi Wall, marca ELGIN, capacidade 24.000 BTU/h	R\$ 120,34	R\$ 361,02
4	Condicionador de Ar Modelo Split Piso Teto, marca RHEEN, capacidade 24.000 BTU/h	R\$ 123,97	R\$ 1.983,52
5	Condicionador de Ar Modelo Split Piso teto, marca RHEEN, capacidade 30.000 BTU/h	R\$ 154,35	R\$ 154,35
6	Condicionador de Ar Modelo Split Piso teto, marca CARRIER, capacidade 36.000 BTU/h	R\$ 154,35	R\$ 154,35
	VALOR TOTAL TRIMESTRAL ESTIMATIVO		R\$ 3.963,74
	VALOR ANUAL ESTIMATIVO (4 Vezes ao Ano)		R\$ 15.854,96
	Valor Anual Fixo Para Eventual Aquisição De Peças (não passível de disputa)		R\$ 5.000,00
	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMATIVO		R\$ 20.854,96

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

7.1. A solução visa a Contratação empresa especializada para prestação de

serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências da Subseção Judiciária de Sete Lagoas, com previsão de eventual fornecimento de peças de reposição por meio do ressarcimento ao contratado, mediante apresentação de orçamentos que comprovem o menor custo e limitado a valor fixo determinado.

7.2. Manutenção preventiva: série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos ou peças dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as recomendações do fabricante, manuais e normas técnicas específicas.

7.3. Manutenção corretiva: série de procedimentos destinados a restabelecer o funcionamento dos equipamentos em perfeito estado de uso, compreendendo os ajustes e regulagens mecânicos, eletrônicos e reparos necessários, substituição de peças e componentes que apresentarem defeitos ou desgaste pelo tempo de uso, em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas.

7.4. Trata-se de serviço comum, tendo em vista que sua característica e seu padrão de desempenho e qualidade serão definidos no Termo de Referência e detalhados no Contrato a ser firmado, por meio de especificações usuais do mercado.

7.6. O serviço possui natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sendo que o prazo de vigência da contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 120 meses (10 anos), conforme o artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/21.

7.7. A prestação de serviços enquadra-se nas exigências legais de terceirização, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, expedida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do mencionado decreto, cuja execução indireta é vedada.

7.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.9. Previsão de ressarcimento à contratada pelo fornecimento de peças novas até um limite estabelecido, cujo valor será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com o objetivo de possibilitar economicidade e eficiência e pronto atendimento às demandas, quer sejam urgentes ou não, e minimizar as possibilidades de interrupção do funcionamento dos aparelhos. Tal previsão de responsabilidade da contratada pela eventual aquisição de peças de reposição, torna o processo mais ágil, por não ser necessário passar pelos trâmites formais de contratação, garantindo-se que a aquisição será pelo menor valor de mercado após comprovação por 03 (três) orçamentos apresentados.

7.10. A Contratada deverá ter em seu quadro profissionais experientes e devidamente habilitados, para assumir a Responsabilidade Técnica pelas atividades, visando à adequada execução dos serviços. Nos termos do art. 1º da Resolução nº 068, de 24 de maio de 2019, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, compete ao Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica e o Técnico em Eletromecânica o planejamento, elaboração, execução, coordenação, controle, inspeção e avaliação da execução de manutenção de sistema de refrigeração e climatização, e todos os serviços do PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle. Assim, considerando que não há hierarquia entre o CONFEA e CFT, entende-se que não cabe à administração restringir a participação do Técnico Industrial no certame.

7.12. A prestação do serviços será realizada no endereço do edifício-sede da Subseção Judiciária de Sete Lagos, localizada na Rua Santos Dumont, nº 140, Centro, Sete Lagoas, Cep: 35.700-284 /MG, no horário entre 8:00h e 18:00h, de segunda a sexta-feira, podendo sofrer alteração mediante aprovação da Fiscalização do Contrato ou de acordo com a necessidade de manutenção corretiva.

7.13. A empresa contratada deverá alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento do objeto, fornecendo as peças, ferramentas, os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

8.1 O parcelamento da contratação não se justifica para a demanda apresentada, considerando que o parcelamento da contratação é a divisão do objeto em partes menores e independentes, pois a divisão não é tecnicamente e economicamente viável, nem ensejará aumento da competitividade considerando o pequeno valor envolvido na demanda, gerando na verdade maior custo administrativo para gerenciar contratos com o mesmo objeto.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

9.1 Os resultados pretendidos visam atender a demanda por manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado com vistas a mantê-los em perfeito estado de funcionamento a fim de proporcionar condições adequadas de trabalho a magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e usuários da Subseção por meio de conforto térmico e também manter sob climatização adequada os equipamentos de alto custo de informática visando a sua operacionalização adequada e a preservação deste patrimônio público.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

10.1 Cabe à Administração proceder ao procedimento licitatório para a escolha da proposta que melhor atenda ao interesse público, no termos Lei 14.133/2023, zelando pela economicidade, eficiência, melhor custo benefício.

10.2 Quando à fiscalização e gestão contratual compete a Administração capacitar continuamente os servidores por meio de treinamentos continuados, visto que a capacitação continuada atualiza os conhecimentos na área e gera maior eficiência administrativa e econômica na gestão dos contratos.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

11.1 Não se identifica contratações correlatas ou interdependentes para a demanda apresentada.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

12. Critérios de Sustentabilidade.

12.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem também ser atendidos os requisitos constantes no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

12.1.1. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de quaisquer das Substâncias danosas à Camada de Ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

12.1.2. A contratada deverá adotar na retirada de resíduos dos aparelhos a prática de desfazimento sustentável ou reciclagem dos refugos que forem inservíveis para a reutilização.

12.1.3. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte e em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

12.1.4. Os produtos químicos a serem utilizados deverão estar comprovadamente registrados no Ministério da Saúde, ser inofensivos ao meio ambiente e ao ser humano, não podendo, em hipótese alguma, ser acondicionados em locais considerados inapropriados.

12.1.5. A contratada deverá, também, estabelecer, em comum acordo com a contratante, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética dos equipamentos. Deverá, ainda, apresentar à contratante, periodicamente e sempre que demandada, dados acerca do desempenho elétrico da edificação, bem como informação a respeito das medidas adotadas para sua melhoria, dados que deverão constar do PMOC.

12.1.6. A contratada deverá implementar ações que reduzam a exposição de ocupantes do edifício e funcionários de manutenção a contaminantes de partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente, devendo a contratada oferecer os equipamentos de proteção individual necessários para a proteção dos seus colaboradores.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

13.1 Com base nas informações apresentadas no estudo técnico desenvolvido, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

13.1.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

13.1.2. As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos necessários ao atendimento da demanda apresentada;

13.1.3. A escolha da melhor solução está justificada no corpo do detalhamento do Estudo Técnico Preliminar.



Documento assinado eletronicamente por **David Honorino de Souza, Analista Judiciário**, em 15/05/2024, às 13:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0766046** e o código CRC **3FC3D367**.

Rua Santos Dumont, 140 - Bairro Canaã - CEP 35700-284 - Sete Lagoas - MG
0000623-74.2024.4.06.8001

0766046v7